



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

VIGÊNCIA: 07/06/2019 a 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 2.514,29 (dois mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2019

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CIDADE DOÇURA - ACCCD

Endereço: Rua Emília Galli, nº 133

Bairro/Cidade/Estado: Centro, Américo Brasiliense, SP

CEP: 14.820-000

CNPJ: 03.162.052/0001-52

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CIDADE DOÇURA - ACCCD**, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.052/0001-52, com endereço profissional na Rua Emília Galli, nº 133, Centro, Américo Brasiliense, SP, CEP 14.820-000, neste ato representada por sua administradora provisória (v. sentença proferida em 06/06/2019, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, autos do processo digital nº 1000452-09.2019.8.26.0040, em trâmite perante a 1ª Vara do Foro de Américo Brasiliense/SP), Sra. **Claudimeire Aparecida Orlando Severino**, inscrita no CPF/MF sob nº 355.255.388-65, nos autos do Processo Administrativo nº 091/2019, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços de retransmissão radiofônica na íntegra, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes**

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone/ fax:- (16) 3392-1134





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme determinação da Presidência, no período compreendido entre 07 (sete) de junho a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 - podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições na Lei 8.666/93.

1.2. As retransmissões serão feitas a partir das 12h00 do segundo dia após a realização da sessão, devendo ser retransmitida pela **Radio Maranathá FM**, mantida pela **CONTRATADA**, e será dirigida à população do município de Américo Brasiliense/SP.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1 – realizar a retransmissão radiofônica das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme determinado pela Presidência;

2.1.2 – prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

2.1.3 – conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico.

2.2 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

2.2.1 – fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

2.2.2 - pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **07 (sete) de junho a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite legal, em conformidade ao disposto na Lei 8.666/93, hipótese em que, os preços dos serviços serão reajustados pelo índice IGPM da FGV, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor mensal dos serviços é de **R\$ 2.514,29 (dois mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, sendo que para os 07 (sete) meses de contratação o valor global será de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se dará no dia 05 de cada mês, após 30 dias do início da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - UNIDADE 01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA - F. PROGR. 0016-3.3.90.39-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Ficam expressamente reservados à **CONTRATANTE**, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no art. 77 e inciso I, do artigo 79, e à aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA X – A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

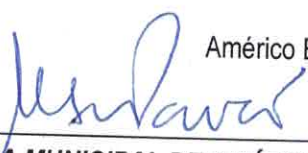
CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 07 de junho de 2019.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CIDADE DOÇURA - ACCCD

TESTEMUNHAS

1 -



2 -

